

DECRETO Nº 27.615, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre a destinação e uso de veículos do serviço público municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os princípios da probidade e da moralidade administrativa que devem, em qualquer caso e sob qualquer condição, pautar os comportamentos e atos dos administradores públicos;

CONSIDERANDO que a utilização dos veículos do serviço público deve atender às necessidades administrativas, e não a interesses pessoais daqueles que prestam serviços profissionais à Administração;

CONSIDERANDO a frequente utilização abusiva e indevida de veículos oficiais, em flagrante desrespeito aos contribuintes e aos interesses públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos oficiais de representação serão destinados à utilização exclusiva das seguintes autoridades:

- I - Prefeita;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários Municipais.

Art. 2º - Aos Administradores Regionais será facultada a utilização pessoal, em serviço, de veículos oficiais de Gabinete.

Art. 3º - Os veículos oficiais atualmente destinados ao uso de Chefes de Gabinete, Chefes de Assessoria, Supervisores Gerais, Coordenadores, Diretores de Departamento e outras autoridades não mencionadas nos artigos anteriores, quando estritamente necessário, a critério do Secretário de cada Pasta, poderão ser destinados ao uso específico de unidades administrativas.

Parágrafo único - A destinação de veículos, na forma deste artigo, será feita por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município, sendo vedada, em qualquer caso, sua utilização para fins de representação ou para atividades estranhas ao serviço público.

Art. 4º - No prazo de 20 (vinte) dias, cada Secretaria encaminhará à Secretaria do Governo Municipal a relação de recursos humanos e materiais disponíveis em decorrência do cumprimento do disposto no presente decreto.

Parágrafo único - A redefinição dos recursos humanos e materiais disponíveis será estudada por Grupo de Trabalho, a ser constituído por Portaria da Prefeita, e integrado por servidores indicados pelos Secretários do Governo Municipal e das Administrações Regionais.

Art. 5º - O desatendimento ao disposto neste decreto implicará em responsabilização funcional dos infratores.

Art. 6º - O disposto neste decreto aplica-se às Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 1989, 4359 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal